



LEI MUNICIPAL Nº 3644/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Operações com Cães - GOC - da Guarda Municipal de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Operações com Cães da Guarda Municipal de Novo Hamburgo, diretamente subordinado ao órgão de segurança pública do Município.

Art. 2º O Grupo de Operações com Cães tem por finalidade possibilitar a complementação de ações e operações de segurança pública e proteção de bens, serviços e instalações do Município com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal, bem como de outras instituições de segurança pública.

Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I - patrulhamento e segurança dos próprios municipais, serviços e espaços públicos;

II - patrulhamento comunitário preventivo a pé, motorizado e em eventos;

III - controle de distúrbios civis e preservação da ordem pública;

IV - detecção de substâncias entorpecentes e de artefatos explosivos;

V - operação de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil;

VI - demonstrações de cunho educacional ou recreativo, e divulgação institucional;

VII - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;

VIII - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;



IX - apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;

X - apoio à Corporação do Corpo de Bombeiros, Polícias Civis e Militares, quando solicitados e disponíveis;

XI - participação de atividades lúdicas em diversos espaços públicos e privados, beneficiando crianças e adolescentes.

§ 1º Os cães poderão ser empregados em outras missões para as quais estejam treinados, desde que relacionadas com as atividades da Instituição e autorizadas pelo Diretor da Guarda Municipal de Novo Hamburgo.

§ 2º Os cães serão empregados diuturnamente cujo cumprimento da missão não exceda 03 (três) horas de trabalho ininterrupto, após o qual, deverá receber alimentação e descanso por período adequado.

Art. 4º As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão de Avaliação, designada pelo órgão de segurança pública do Município.

Parágrafo único. Farão parte da Comissão de Avaliação, obrigatoriamente:

I - o Diretor da Guarda Municipal;

II - 02 (dois) Condutores de cães; e

III - 01 (um) Agente Sanitário Responsável (Médico Veterinário), lotado no Município.

Art. 5º O Grupo de Operações com Cães será composto por até 10 (dez) cães, número que poderá ser aumentado de acordo com os interesses e necessidades da Guarda Municipal, por sugestão da Comissão de Avaliação, submetida ao titular do órgão de segurança pública e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Mediante solicitação do órgão de segurança pública, o órgão ambiental do Município, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação atualizadas.

Art. 7º Os guardas municipais designados para o Grupo de Operações com Cães deverão possuir curso de Cinofilia e Cinotecnia realizado pela Guarda Municipal e/ou por órgãos oficiais de segurança pública com instrutores devidamente credenciados e capacitados.

Art. 8º A Guarda Municipal poderá celebrar convênios específicos submetidos e



aprovados pelo órgão de segurança pública, no que tange à obtenção de recursos e serviços que venham a contribuir com o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 9º As normas disciplinadoras estruturais de funcionamento do Grupo de Operações com Cães, da aquisição e desincorporação de cães, a sua utilização, exclusão dos serviços e demais regras necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas por Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização